



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 2.568, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.399, de 21 de agosto de 2025, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de ambulância e profissional da área da saúde durante a realização de eventos esportivos oficiais no Município de Nova Era e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 86 da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei nº 2.399/2025,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.399, de 21 de agosto de 2025, estabelecendo procedimentos para assegurar a presença de ambulância e de profissional da área da saúde nos eventos esportivos oficiais realizados no Município de Nova Era.

Art. 2º A ambulância utilizada para atendimento nos eventos esportivos oficiais será disponibilizada por meio de parceria com o Grupo de Atendimento Voluntário de Emergência do Médio Piracicaba – GAVE (CNPJ 08.476.055/0001-84), conforme convênio ou termo de colaboração firmado com o Município.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal a execução da parceria com o GAVE.

§ 2º A ambulância deverá estar devidamente equipada e acompanhada, no mínimo, por condutor socorrista e profissional da área da saúde apto ao atendimento pré-hospitalar.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O GAVE deverá assegurar que o veículo e os equipamentos estejam em perfeitas condições de funcionamento, com documentação e habilitações regulares.

Art. 3º O Departamento Municipal de Esportes deverá, formalmente, solicitar à Secretaria Municipal de Saúde a presença da ambulância e da equipe de atendimento para cada evento esportivo oficial.

§ 1º A solicitação deverá ser realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contendo obrigatoriamente:

- I – local de realização do evento;
- II – data e horário previstos de início e término;
- III – estimativa de público e número de atletas participantes;
- IV – descrição da modalidade esportiva e da programação;
- V – nome e contato do responsável pela organização do evento;
- VI – demais informações necessárias à logística de atendimento.

§ 2º O não envio das informações no prazo previsto poderá inviabilizar a disponibilização da ambulância, devendo o Departamento de Esportes adotar medidas alternativas para cumprir a Lei nº 2.399/2025.

§ 3º Alterações no local, data ou horário do evento deverão ser comunicadas, formalmente, imediatamente à Secretaria de Saúde.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da coordenação da parceria com o GAVE:

- I – Solicitar ao GAVE a organização da escala de utilização da ambulância;



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

- II – autorizar, controlar e registrar a participação da equipe nos eventos;
- III – comunicar ao Departamento de Esportes eventuais indisponibilidades operacionais;
- IV – emitir orientações técnicas e administrativas complementares;
- V – Disponibilizar um profissional da área da saúde habilitado para primeiros socorros, para compor a equipe disponibilizada para o evento;
- VI – Disponibilizar motorista, quando o GAVE não dispuser de condutor para a realização das atividades previstas na parceria.

Art. 5º Compete ao Departamento Municipal de Esporte, diretamente ou por intermédio da organização do evento, garantir e assegurar:

- I – área adequada para estacionamento e circulação da ambulância;
- II – facilidade de acesso para entrada e saída em caso de emergência;
- III – apoio logístico necessário à equipe de atendimento.

Art. 6º O cumprimento do disposto neste Decreto é condição para a realização dos eventos esportivos oficiais no âmbito do Município de Nova Era.

Art. 7º As Secretarias Municipais de Saúde e de Esportes poderão expedir normas complementares indispensáveis à plena execução deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era – MG, 14 de novembro de 2025.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito